



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 01/2026

Prefeitura Municipal de Bodoquena

OBJETO: Contratação de empresa especializada para obra REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS, visando o desenvolvimento de atividades voltadas à produção e manejo de plantas nativas da região, compreendendo a restauração estrutural e funcional do barracão existente, execução de fechamentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias externas e implantação de sistemas complementares.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 172.322,81

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

Código registro TCE: AB8617F1CC5B71ABC641216932831360A8C0868E

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP: NÃO





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Prefeitura Municipal de Bodoquena

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº 32/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Bodoquena, por meio do Departamento especial de compras licitações e contratos, sediado na Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, bairro Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, CEP 79390-000, realizará licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço no Regime de Empreitada por Preço Unitário, que será regida pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 15/04/2026

Hora Inicial : 09h00 (Horário de Brasília).

LOCAL: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 172.322,81 (cento e setenta e dois mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

CONSULTA AO EDITAL E INFORMAÇÕES ATRAVÉS DOS ENDEREÇOS ABAIXO:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

Portal de Contratações Públicas: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Diário Oficial do Município no endereço eletrônico:
<https://www.diariooficialms.com.br/assomasul>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para obra REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

DE BODOQUENA/MS, visando o desenvolvimento de atividades voltadas à produção e manejo de plantas nativas da região, compreendendo a restauração estrutural e funcional do barracão existente, execução de fechamentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias externas e implantação de sistemas complementares.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4. A sessão de julgamento eletrônico da licitação será realizada no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp>, conduzida pelo(a) Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio.

2.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.1. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4. e 2.9.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item expresso em Reais (R\$)

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos Projetos Básicos, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2. empresas brasileiras;

6.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento de referência da Administração, por meio do Índice Nacional da Construção Civil INCC/SINAPI, observadas as regras contidas no instrumento contratual.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 2 (dois) dias úteis; ou





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<https://transparencia.betha.cloud/>).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <http://comprasnet.gov.br/> ou no e-mail licitbodoquena@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II- Minuta do Contrato





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

Bodoquena/MS – 25 de março de 2026

MARCELE ALBUQUERQUE DOS SANTOS MONTAGNER
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONOMICO, TURISMO E MEIO
AMBIENTE.





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE OBRAS

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS**, visando o desenvolvimento de atividades voltadas à produção e manejo de plantas nativas da região, compreendendo a restauração estrutural e funcional do barracão existente, execução de fechamentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias externas e implantação de sistemas complementares.

(X) Natureza Comum

() Natureza Especial

Item	DESCRIÇÃO	UND MED	QUANT
1	1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS	M2	248,00

1.1 O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.2 Os Serviços objeto desta contratação são caracterizados como **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.

2 VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **08 MESES** (oito) contados da publicação no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A presente contratação tem como objetivo principal solucionar os desafios e problemas que atualmente afetam o Galpão do Viveiro Municipal de Bodoquena/MS, que se encontra em estado de deterioração e com funcionalidade comprometida. A reforma e adequação são essenciais para promover a conservação ambiental, otimizar a produção de plantas nativas e garantir um ambiente de trabalho seguro e adequado para as atividades do viveiro. A obra proposta visa atender a essas necessidades, promovendo melhorias significativas na infraestrutura de suporte à gestão ambiental e à qualidade de vida da população.

- **Deterioração Estrutural e Funcional:** O barracão existente apresenta desgaste estrutural, comprometendo a segurança e a funcionalidade para o manejo de plantas nativas, que exige condições específicas de sombreamento, ventilação e proteção.
- **Fechamentos Inadequados:** A ausência ou precariedade dos fechamentos expõe as mudas a condições climáticas adversas e a riscos externos, comprometendo o sucesso da produção e a segurança do patrimônio.
- **Instalações Elétricas e Hidrossanitárias Obsoletas:** As instalações atuais são insuficientes e inseguras, dificultando a operação de equipamentos e o acesso adequado à água para irrigação e uso geral, além de impactar a higiene do local.
- **Melhorias Externas e Sistemas Complementares:** O entorno do galpão e a falta de sistemas internos adequados dificultam a logística e a eficiência do manejo, impactando a capacidade de produção do viveiro.
- **Segurança e Acessibilidade:** A adequação da estrutura é fundamental para a segurança dos trabalhadores e visitantes, e para garantir a acessibilidade conforme as normas vigentes.

3.2 Após análise do mercado, concluiu-se que a opção de contratação de empresa especializada para execução desta reforma justifica-se pela complexidade técnica da obra, que requer conhecimento especializado em restauração estrutural, instalações específicas e adequação de ambientes para produção vegetal. A Administração Pública não dispõe da equipe técnica e dos equipamentos





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

necessários para realizar o serviço com a eficiência e a qualidade exigidas. Uma empresa especializada oferece a garantia de que os serviços serão executados por profissionais capacitados, com expertise nas diversas áreas envolvidas, cumprindo as normas e regulamentações pertinentes e otimizando custos e prazos.

- 3.3 Para este objeto será aberto processo licitatório, sob a forma CONCORRENCIA como previsto no Art. 6, inciso XLI da lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO NO REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** por ser mais vantajosa ao poder público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1 A Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, não possui no seu quadro, pessoal suficiente e equipamentos qualificados para tais atividades, uma vez que já atua com profissionais lotados em outras atribuições inerentes ao desempenho da máquina pública, o que implica na contratação externa, visando não onerar o quadro pessoal existente.
- 4.2 A solução proposta contempla a **execução de serviços de engenharia para a REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS**, que incluirá: restauração estrutural, adequação da cobertura, execução e/ou substituição de fechamentos e vedações, modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias, melhorias externas (pisos, drenagem superficial, acessibilidade) e implantação de sistemas complementares essenciais para o manejo de plantas (bancadas, sistemas de irrigação eficientes).
- 4.3 Com base nos benefícios mencionados e na necessidade de cumprir os objetivos de desenvolvimento ambiental do município, a contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços propostos é justificada do ponto de vista técnico, econômico, social e ambiental, visando atender às demandas e expectativas da comunidade de Bodoquena – MS, no que tange à melhoria da infraestrutura de suporte à gestão ambiental.
- 4.4 A Este estudo faz parte de um plano anual de investimentos para a infraestrutura municipal, que inclui diretrizes e procedimentos para a conservação e





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

manutenção de seus ativos. A empresa contratada deverá elaborar um plano sobre a periodicidade das inspeções, ações a serem realizadas e os recursos necessários para a manutenção adequada da infraestrutura reformada.

- 4.5 O município deverá disponibilizar uma equipe técnica capacitada para prestar assistência técnica após a entrega da obra. Essa equipe deve estar apta a responder a eventuais demandas de manutenção, realizar vistorias periódicas e fornecer orientações sobre a conservação da infraestrutura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 Os requisitos da contratação bem como as obrigações de ambas as partes estão definidos abaixo.
- 5.2 A Lei nº 14.133/2021 estabelece diversos requisitos que devem ser observados para a contratação de obras. Alguns dos requisitos mais importantes incluem:
- 5.3 **Competitividade:** Os processos de contratação devem ser realizados de forma competitiva, garantindo igualdade de condições a todos os participantes e buscando a obtenção da melhor proposta para a administração pública.
- 5.4 **Publicidade:** Todos os atos relativos aos processos de contratação devem ser publicados em meio oficial de comunicação, de forma a garantir a transparência e o acesso às informações por parte dos interessados.
- 5.5 **Igualdade de tratamento:** Os licitantes devem ser tratados de forma igualitária, sem qualquer discriminação, privilegiando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.
- 5.6 **Impessoalidade:** As decisões relacionadas aos processos de contratação devem ser pautadas pela impessoalidade, sem favorecimentos ou influências indevidas.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- 5.7 **Legalidade:** Todos os atos relacionados aos processos de contratação devem observar a legislação aplicável, garantindo a conformidade com os princípios e normas estabelecidos.
- 5.8 **Economicidade:** As contratações devem buscar a economicidade, ou seja, a obtenção da melhor relação custo-benefício para a administração pública.
- 5.9 **Planejamento prévio:** As contratações devem ser precedidas de planejamento prévio, que inclua a definição clara dos objetivos, dos requisitos técnicos, do orçamento estimado e demais aspectos relevantes.
- 5.10 **Padronização e especificação técnica:** As contratações devem adotar critérios de padronização e especificação técnica, garantindo a qualidade e a adequação dos bens e serviços contratados.
- 5.11 **Garantias:** A administração pública pode exigir garantias dos contratados para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, como a garantia de proposta e a garantia de execução contratual.
- 5.12 **Fiscalização e acompanhamento:** A administração pública deve fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos, garantindo o cumprimento das obrigações por parte dos contratados.
- 5.13 **Esses requisitos básicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação pública.**

6. GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Na apresentação da proposta da obra objeto da presente licitação, a licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, optando por uma das modalidades de garantia que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#), no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação..(art. 58 § 1º e 4º da Lei nº 14.133/2021).





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

6.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da solicitação do Departamento de Licitações para posterior assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação. (art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. (art. 58 § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual de **5% do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

7.2 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada **em até 10 dias antes da assinatura do contrato**.

7.3 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 Para fins do presente objeto, o prazo de entrega dos serviços é de **04(QUATRO) MESES**, contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, conforme Cronograma descrito abaixo:





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Cronograma Físico e Financeiro						
Item	Descrição	Total Por Etapa	MES 1	MES 2	MES 3	MES 4
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		4.479,92	1.119,98	1.119,98	1.119,98	1.119,98
2	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	100,00%	100,00%			
		542,50	542,50			
3	ALVENARIA	100,00%	50,00%	50,00%		
		37.534,59	18.767,30	18.767,30		
4	REVESTIMENTO	100,00%			50,00%	50,00%
		7.565,27			3.782,64	3.782,64
5	ESQUADRIAS	100,00%			50,00%	50,00%
		8.402,15			4.201,08	4.201,08
6	PINTURA	100,00%				100,00%
		6.687,34				6.687,34
7	COBERTURA GALPÃO	100,00%		50,00%	50,00%	
		8.025,31		4.012,66	4.012,66	
8	SISTEMA DE ESTUFA	100,00%		30,00%	30,00%	40,00%
		24.592,59		7.377,78	7.377,78	9.837,04
9	LAJE TRELIÇADA - P/ CAIXA DE ÁGUA	100,00%	50,00%	50,00%		
		2.117,77	1.058,89	1.058,89		
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	100,00%	33,33%	33,33%	33,33%	
		17.374,21	5.791,35	5.791,35	5.791,35	
11	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	100,00%	50,00%	50,00%		
		6.959,79	3.479,90	3.479,90		
12	INSTALAÇÕES DE ESGOTO	100,00%	50,00%	50,00%		
		3.614,31	1.807,16	1.807,16		
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	100,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		39.126,56	9.781,64	9.781,64	9.781,64	9.781,64
14	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00%	25,00%	25,00%	25,00%	25,00%
		5.300,50	1.325,13	1.325,13	1.325,13	1.325,13
Porcentagem			25,34%	31,64%	21,7%	21,32%
Custo			43.673,82	54.521,75	37.392,23	36.734,83
Porcentagem Acumulado			25,34%	56,98%	78,68%	100,0%
Custo Acumulado			43.673,82	98.195,57	135.587,80	172.322,81

8.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3 A metodologia para execução deste objeto será no **Menor Preço no Regime por Empreitada por Preço Unitário**, sendo realizadas medições mensais e pagos conforme execução dos serviços após aprovação do Gestor Federal “Caixa Econômica Federal” e fiscalização da Obra e contrato.

8.4 As obras deverão ser executadas para atender as características do padrão mínimo estabelecidos pelo agente concedente e Prefeitura Municipal de Bodoquena.

8.5 Tratando-se de obras de infraestrutura civil, os preços a serem praticados na planilha são do sistema de custos do SINAPI e AGESUL;

8.6 As normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), dentre outras, devem ser levadas em consideração;

8.7 Para as situações não previstas nas normas técnicas da ABNT, poderão ser consultadas e utilizadas as normas técnicas estrangeiras, em consonância com a aprovação do responsável pela execução da obra.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 8.8 Os projetos complementares deverão ser entregues a empresa em formato digital e/ou PDF sendo o formato mais adequado;
- 8.9 Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução e fiscalização;
- 8.10 Os trabalhos serão supervisionados pela Prefeitura Municipal de Bodoquena que poderá solicitar adequação dos serviços.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.6. fraudar a licitação;
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.946, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

9.16 DO REAJUSTE

1.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

1.16. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.21. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.22. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de Obra, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Nesse Processo são indicados os:

- ✓ Fiscal Titular: Hiago Luiz Delicolti Silva, CPF 382.613.068-52,
Engenheiro Civil, CREA 5069833880 - SP VISTO 47282-MS.
LBM ENGENHARIA LTDA - Assessoria de Fiscalização

9.6 Os fiscais do contrato acompanharão a execução do contrato, o qual além das responsabilidades normais de fiscalização, também será o responsável pelo acompanhamento dos indicadores de desempenho, dos planos de ação, e da verificação da autenticidade das informações prestadas. Cabendo à contratada a disponibilização de todas as informações solicitadas pelo Fiscal, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

9.7 Fiscal Responsável pelo Contrato conforme Decreto nº.77 de 13 de março de 2025.

“Designa servidores para exercer a função de fiscais de contratos públicos para exercício de 2025 e dá outras providências”.

- a. Jessica Gonçalves Araújo, mat.1988-2;
- b. Danilo Ângelo dos Santos, mat.968-1

9.8 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1 A empresa é responsável pelo envio dos seguintes documentos encaminhados via Impresso e/ou E-Mail: Enviar pelo Engenheiro Responsável pela Execução o Boletim Medição, Resumo do Empreendimento, Memória de Cálculo, Croqui dos Serviços Executados, Relatório Fotográfico (com fotos diárias devidamente registradas as datas, hora e coordenadas geográficas) e Diário de Obras. Só serão liberados a Medição Mensal, posterior aferição do Gestor Municipal, Fiscal de Obra, **podendo levar até 30 dias cada liberação.**

10.2 Somente após a conferência e atesto do setor responsável da Prefeitura, é que a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para a tesouraria efetuar o pagamento.

10.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.4 **As medições deverão ser realizadas entre cada mês entre os períodos dos dias 01 (primeiro) ao dia 15 (Quinze).** Aferidos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura.

10.5 Caso a empresa necessite realizar reprogramação do cronograma físico financeiro, sendo ela positiva ou negativa, deverá ser encaminhado via ofício formalizando a demanda para aprovações. A mesma ficará a cargo de aceite e aprovação.

10.6 Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

10.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.8 Para pagamentos, deverá ser protocolado ao setor responsável pela fiscalização do contrato, entre os dias 01 ao 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e assim posteriormente aprovados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal na Prefeitura com os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- IV. Certificado de Regularidade do Empregador - FGTS (CRF) e,
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.9 Conforme estabelecido pelo art. 206 do Código tributário Nacional, destarte certidão positiva com efeito de negativa se equipara a negativa de débito, serão aceitas desde que estejam em vigência.

10.10 Caso a Contratada possua situação de irregularidade, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

10.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.14 É de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

10.15 As notas fiscais correspondentes serão discriminativas, constando o número da Autorização de Fornecimento, número da modalidade, número do Processo Administrativo e do contrato a ser firmado.

10.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista em legislação;

10.17 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas.

10.18 O recebimento provisório será emitido após o 01 (primeiro) dia posterior a entrega da obra, já o definitivo, após 30 (trinta) dias corridos, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA previsto no Art. 6, inciso XLI da lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

11.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: OPERACIONAL E PROFISSIONAL

11.2.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: Apresentar um ou mais atestados, em nome do profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos itens relevantes.

11.2.2 Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

11.2.2.1 Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;

11.2.2.2 Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;

11.2.2.3 Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.

11.2.3 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

11.2.4 O quadro pessoal da CONTRATADA deverá ser constituído de profissionais





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

habilitados e experientes nas atividades objeto deste Termo de Referência, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade.

11.2.5

Não se poderá alegar hipótese alguma, como defesa ou justificativa, por qualquer profissional

da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas especificações e do contrato, bem como de tudo que estiver contido no projeto, nas normas, especificações e métodos citados.

11.3 Para todos os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser previstas a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao órgão de classe competente e apresentarem:

I. Declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria. Ressalta-se que a declaração de vistoria ou renúncia ao direito de vistoria deverá ser emitida pelo responsável técnico ou representante legal da empresa licitante.

II. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do licitante junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

III. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional Competente, dentro de seu prazo de validade.

11.4 A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

11.5 A Licitante deverá apresentar atestado de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** dos profissionais indicados compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.
------	---------------------------------	-------





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M
15010001 02	SINAPI - 87775 - EMBOCO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VAOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²
103342	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²

11.6 A Licitante deverá apresentar atestados de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** compatíveis com o objeto da licitação, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO / SERVIÇOS EXECUTADOS	UNID.	QUANT.
98522	ALAMBRADO EM MOURÕES DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO (INCLUSIVE MURETA EM CONCRETO). AF_05/2018	M	77,58
15010001 02	SINAPI - 87775 - EMBOCO OU MASSA UNICA EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECANICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VAOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_08/2022	m²	178,32
103342	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	35,44

11.6.1 A licitante **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** preencher a planilha modelo (“Item 11.6.2”) ou similar com informações referentes aos anexos apresentados para qualificação técnica incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s), onde





A planilha deste item é um modelo podendo ser similar, com informações básicas, para auxiliar o analista na navegação pelos atestados enviados, podendo ser adicionadas mais informações sem comprometer a habilitação do licitante.

OBJETO LICITAÇÃO :		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA		Nº: xxx/xxxx							
EDITAL DE LICITAÇÃO		Nº: xxx/xxxx							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:		xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							
				CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal xxxxxxxx	Prefeitura Municipal xxxxxxxx	Prefeitura Municipal xxxxxxxx	Prefeitura Municipal xxxxxxxx	
				CAT:	CAT nº xxxxx	CAT nº xxxxxx	CAT nº xxxxxx	CAT nº xxxxx	
				CAO:	CAO nº xxxxxx	CAO nº xxxxx	CAO nº xxxxx	CAO nº xxxxx	
INSUMO	UNIDADE	ITEM	PAG	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	
Execução de serviço " A "	m³	Item X.X.X	Pag XX	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	
Execução de serviço " B "	m²	Item X.X.X	Pag XX	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	
Execução de serviço " C "	tonelada	Item X.X.X	Pag XX	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	

11.6.3 Apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº 366/2007 – Plenário), com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no itens relevantes e na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro 11.6. (Súmula nº 263 – TCU)

11.6.4 Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o “item” (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.

11.6.5 Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de serviços semelhantes, preferencialmente deverão conter no



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

mínimo:

- I. Discriminação dos serviços executados e quantitativos;
- II. Descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
- III. Período de vigência da respectiva contratação;
- IV. Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- V. Ser emitido em papel timbrado do órgão, entidade ou empresa que o expediu, ou ainda, deverá conter carimbo do CNPJ/MF do seu emissor, com a devida de identificação do signatário e assinatura do responsável por sua emissão.

13. REGIME DE EXECUÇÃO

- 12.1 O regime de execução do contrato na forma INDIRETA, empreitada por **MENOR PREÇO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

14. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 13.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 13.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

13.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8 O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

14.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

14.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{Ativo Total}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

14.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

14.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido de, no mínimo, 10% do valor total estimado da contratação.

14.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

14.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

16. DA CONTRATANTE

15.1 Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto ou dele decorrentes:

15.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

15.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.11 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

15.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

17. DA CONTRATADA

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

16.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

16.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.8 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

16.9 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

16.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

16.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

16.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

16.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

16.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.25 Todos os funcionários deveram estar devidamente uniformizados e identificados com os equipamentos de segurança – EPI"s.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

16.26 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

16.27 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.28 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.29 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

16.30 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

16.31 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.32 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.33 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

16.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

16.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.36 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.).

16.37 Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas condições da proposta inicial, de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1 O valor do Orçamento de referência na média do custo global estimado dos serviços é de **R\$ 172.322,81 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**
Conforme planilha orçamentária constante no Anexo.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação conforme ficha abaixo descrita:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Bodoquena

Órgão: 11- **SEC. MUN. DE DESENV. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE**

Unidade: 11.003**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Função:9 - CIDADE VERDE E INCLUSIVA

Subfunção:18.541 - Gestão Ambiental / Preservação e Conservação Ambiental

Programa:2.151 - PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Proj. Atividade:18.541.2.151

Natureza da despesa: 5 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte:2.500.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

20. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES:

19.1 Demais condições constarão do EDITAL e de seus ANEXOS.

19.2 Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.

Bodoquena - MS, 21 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

ALAN PINHEIRO TRINDADE

Engenheiro Civil – CREA 70161/D MS
LBM Engenharia LTDA. - Contratada

De acordo:

MARIA GIRLEIDE ROVARI

Prefeita Municipal
Bodoquena - MS





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Apendice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.2A presente análise tem por objetivo fornecer informações para subsidiar a Contratação de empresa especializada para execução da obra de **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS.**

Coordenada Geográfica: **Latitude Inicial - 20°33'15.77"S - Final - 20°33'15.77"S**

Longitude Inicial - 56°40'11.99"O - Final - 56°40'11.99"O





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

1.3 Este projeto é de suma importância para o município, pois visa revitalizar uma estrutura existente que é crucial para o desenvolvimento de atividades voltadas à produção e manejo de plantas nativas da região, um pilar fundamental para a conservação ambiental e a educação ecológica local.

1.4 A necessidade desta contratação é premente e justificada pois o galpão atual do Viveiro Municipal, apesar de sua importância estratégica, encontra-se em um estado avançado de deterioração, comprometendo significativamente sua funcionalidade e a segurança de quem ali trabalha ou visita. Dentre os problemas identificados, e que justificam a premente necessidade desta contratação sob a ótica do interesse público, destacam-se:

- **Deterioração Estrutural e Funcional:** O barracão existente apresenta sinais claros de desgaste estrutural, como problemas na cobertura, pilares e vigas, o que representa riscos à segurança e impede a plena utilização do espaço. A funcionalidade para o manejo de plantas nativas está comprometida devido à falta de condições adequadas de sombreamento, ventilação e proteção contra intempéries.
- **Fechamentos Inadequados:** A ausência de fechamentos apropriados ou a deterioração dos existentes expõe as mudas e o material genético a condições climáticas adversas e a riscos de intrusão de animais ou pessoas não autorizadas, comprometendo o sucesso da produção e a segurança do patrimônio municipal.
- **Instalações Elétricas Obsoletas e Inseguras:** As instalações elétricas atuais são antigas, insuficientes para as demandas modernas do viveiro e representam um risco elevado de acidentes, além de dificultar a operação de equipamentos essenciais para o manejo de plantas, como bombas de irrigação ou sistemas de climatização.
- **Instalações Hidrossanitárias Deficientes:** A precariedade das instalações hidráulicas e sanitárias afeta diretamente a eficiência da irrigação das mudas, o





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

acesso à água para os trabalhadores e a higiene do local. Um sistema de drenagem inadequado pode levar ao acúmulo de água e à proliferação de doenças em plantas.

- **Melhorias Externas Urgentes:** O entorno do galpão apresenta falhas de infraestrutura, como caminhos inadequados e ausência de áreas de suporte, dificultando a logística de movimentação de insumos e produtos, além de impactar negativamente a imagem do viveiro.
- **Ausência de Sistemas Complementares Essenciais:** Para a otimização da produção de plantas nativas, são indispensáveis sistemas como bancadas de trabalho ergonômicas, áreas de germinação controlada, sistemas de irrigação eficientes e, possivelmente, sistemas de aquecimento ou resfriamento localizados, que atualmente são inexistentes ou insuficientes.

A reforma e adequação deste galpão, portanto, transcende a mera recuperação de um imóvel; ela se configura como um investimento estratégico na infraestrutura ambiental do município. Ao proporcionar um ambiente adequado e seguro para a produção de plantas nativas, o Viveiro Municipal de Bodoquena poderá expandir suas ações de reflorestamento, educação ambiental, pesquisa e apoio a projetos de conservação, fortalecendo a biodiversidade local e a consciência ecológica da população. Além disso, a melhoria das condições de trabalho e a segurança dos usuários do viveiro são inegáveis benefícios para o interesse público.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ESTRATÉGICA DA CONTRATAÇÃO

A **REFORMA E ADEQUAÇÃO DO GALPÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS** representa uma necessidade premente e estratégica, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, que busca a melhor solução para o interesse público. Esta contratação se justifica por múltiplos fatores técnicos e estratégicos que visam não apenas a funcionalidade do espaço, mas também o desenvolvimento sustentável e a promoção da qualidade de vida no município:





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

- **Modernização da Infraestrutura para Sustentabilidade Ambiental:** O projeto visa modernizar completamente a infraestrutura do viveiro, incorporando soluções de engenharia que garantam a durabilidade e a eficiência da estrutura. Isso inclui a utilização de materiais resistentes, sistemas de ventilação e iluminação otimizados, e a integração de tecnologias que favoreçam o manejo sustentável das plantas. A modernização do galpão permitirá que o viveiro atue com maior eficácia na produção de mudas para recuperação de áreas degradadas, paisagismo urbano e programas de educação ambiental, reforçando o compromisso de Bodoquena com a sustentabilidade.
- **Otimização da Produção de Plantas Nativas:** Com um ambiente controlado e adequado, será possível aumentar a capacidade de produção e a diversidade de espécies nativas, essenciais para a restauração ecológica e para a promoção da flora local. A readequação incluirá a criação de espaços específicos para germinação, enraizamento e crescimento das mudas, com controle de umidade, temperatura e luminosidade, elevando a qualidade e a taxa de sucesso na propagação.
- **Melhoria das Condições de Trabalho e Segurança:** A reforma garantirá um ambiente de trabalho mais seguro, ergonômico e salubre para os colaboradores do viveiro. A correção de problemas estruturais, a modernização das instalações elétricas e hidrossanitárias, e a criação de espaços funcionais reduzirão riscos de acidentes e doenças ocupacionais, promovendo o bem-estar da equipe.
- **Estímulo à Educação Ambiental e Pesquisa:** Um viveiro municipal moderno e bem equipado torna-se um centro de referência para a educação ambiental, podendo receber estudantes, pesquisadores e a comunidade para atividades de aprendizado e conscientização sobre a flora nativa e a importância da conservação. Isso fomenta o engajamento cívico e o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- **Alinhamento com o Plano Diretor de Desenvolvimento:** A adequação do viveiro se insere no planejamento maior de desenvolvimento de Bodoquena, que busca valorizar seus recursos naturais e culturais, qualificando o município como um polo de ecoturismo e sustentabilidade. Um viveiro robusto é um ativo estratégico para a conservação da biodiversidade do entorno e para o suporte a iniciativas de turismo ecológico, demonstrando a vanguarda do município em questões ambientais.
- **Redução de Custos a Longo Prazo:** Investir na reforma agora é uma medida preventiva que evitará gastos futuros ainda maiores com reparos emergenciais ou a reconstrução total do galpão, além de otimizar os recursos humanos e materiais já alocados para o viveiro.

A contratação de uma empresa especializada para essa reforma é, portanto, a solução mais vantajosa e eficiente, garantindo que o projeto seja executado com a expertise técnica necessária, dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos, e com a celeridade que a urgência da situação demanda, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação será conduzida em estrita conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas. Os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações – notadamente o planejamento (Art. 18), a transparência (Art. 5º), a eficiência (Art. 5º) e a busca pela solução mais vantajosa (Art. 18, I) – serão rigorosamente observados em todas as fases do processo.

A execução desta obra, com recursos próprios do município, reforça a autonomia e a responsabilidade da administração municipal na gestão de seus ativos e no atendimento às demandas da comunidade, seguindo as diretrizes orçamentárias e de planejamento.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 A presente contratação será vinculada ao Plano de Contratação BDQ/2.026 (que está sendo elaborado). A efetivação da referida contratação viabilizará o atendimento dos objetivos propostos da Administração, voltado para o atendimento de necessidades da sociedade e solução de problemas, agregando os conjuntos de ações com objetivos comuns.

4.2 A referida contratação tem amparo legal nos itens que seguem:

Lei 14.133/2021;

Lei Ordinária nº 910, de 22 de dezembro de 2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Para a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de execução de obra civil, como execução de serviços de construção, alguns requisitos específicos devem ser considerados.

5.2 Abaixo estão os principais requisitos que podem ser necessários para essa contratação:

5.3 **Experiência e Capacidade Técnica:** A empresa deve possuir em seu quadro profissionais da área de Engenharia Civil e Arquitetura e comprovação técnica conforme abaixo:

5.4 Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

5.5 A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional engenheiro civil ou arquiteto, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente.

5.6 **Capacidade Financeira:** É importante que a empresa contratada tenha capacidade financeira para arcar com os custos da obra, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, entre outros.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

5.7 Cumprimento de Normas Técnicas: A empresa deve estar familiarizada e comprometida em cumprir todas as normas técnicas e regulamentações pertinentes à execução da obra, garantindo a qualidade e segurança dos serviços prestados, bem como o atendimento às legislações vigentes.

5.8 Prazos e Cronograma: A empresa deve apresentar o cronograma físico-financeiro, demonstrando sua capacidade de cumprir os prazos estabelecidos e entregar a obra dentro do prazo previsto.

5.9 Garantias: Estabelecer garantias contratuais para proteger os interesses da administração pública contratante e garantir o cumprimento do contrato.

5.10 Seguro: Exigir que o contratado mantenha seguros apropriados para cobrir riscos associados à obra, como seguro de responsabilidade civil, seguro de acidentes de trabalho e seguro de garantia de construção.

5.11 Padrões de qualidade e segurança: Os padrões de qualidade e segurança que devem ser cumpridos durante a execução da obra, incluindo conformidade com regulamentações ambientais, de segurança e de saúde ocupacional.

5.12 Prazos e penalidades: Os prazos para a conclusão da obra deveram ser cumpridos conforme previstos em cronograma, fase caso devidamente justificados e aprovados, só serão aplicadas as penalidades por atrasos não justificados ou não conformidade com os termos do contrato.

5.13 Fiscalização e gestão do contrato: Designar responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que o contratado cumpra com todos os requisitos contratuais e regulamentares.

5.14 Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".

5.15 A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº. 14.133/2021, e atender ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.16 ANÁLISE DE RISCOS

5.16.1 Riscos Operacionais e Técnicos

Falhas na execução das estruturas do viveiro (bases, bancadas, área de sombreamento, instalações hidráulicas).

Instalação inadequada do sistema de irrigação, ocasionando vazamentos, baixa eficiência ou interrupções.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Uso de materiais abaixo das especificações, comprometendo a durabilidade de telas, estruturas metálicas e coberturas.

Montagem inadequada das estruturas leves, ocasionando deformações, frouxidão ou mau desempenho.

5.16.2 Riscos de Segurança do Trabalho

Acidentes envolvendo ferramentas, motobombas, equipamentos de corte e sistemas elétricos.

Riscos ergonômicos durante o manuseio de bandejas, substratos e mudas.

Exposição dos trabalhadores a defensivos, umidade e intempéries.

5.16.3 Riscos Ambientais

Descarte inadequado de resíduos vegetais, plásticos e embalagens de insumos agrícolas.

Contaminação de solo ou água por fertilizantes, defensivos ou vazamentos do sistema de irrigação.

Proliferação de pragas por falhas no armazenamento de substratos ou plantas.

5.16.4 Riscos Contratuais e de Gestão

Atrasos no cronograma físico-financeiro.

Falhas de comunicação entre contratada, fiscalização e setor ambiental.

Instalação de equipamentos fora das especificações definidas no ETP.

Ausência de ART ou documentação técnica obrigatória.

5.16.5 Riscos de Desempenho do Empreendimento





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Baixa eficiência produtiva devido a falhas no sistema de irrigação ou no sombreamento.

Capacidade de produção inferior ao planejado.

Necessidade de manutenção frequente por escolhas inadequadas de materiais.

5.17 GERENCIAMENTO DE RISCOS

5.17.1 Conformidade Técnica e Materiais

Exigir rigoroso cumprimento das especificações técnicas contidas no ETP.

Conferir qualificação técnica da contratada e responsável técnico (ART).

Validar a qualidade dos materiais: telas, estruturas, tubulações, bombas e acessórios.

5.17.2 Fiscalização e Controle de Execução

Acompanhamento contínuo das etapas da obra com registros fotográficos e relatórios.

Inspeção específica da montagem das estruturas, bases, bancadas e coberturas.

Testes de funcionamento do sistema de irrigação e do sistema elétrico antes do recebimento.

5.17.3 Gestão Ambiental

Implementar correto manejo e destinação dos resíduos orgânicos e embalagens.

Evitar contaminação do solo e água com contenção, armazenamento adequado e manutenção da irrigação.

Monitorar sinais de pragas e higienizar adequadamente áreas de armazenamento de substratos.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

5.17.4 Segurança do Trabalho

Uso obrigatório de EPI (luvas, botas, óculos, protetores).

Sinalização de áreas de risco e controle de acesso.

Rotinas de segurança para operação de motobombas e sistemas elétricos.

5.17.5 Gestão Contratual e Cronograma

Monitorar o cronograma físico-financeiro com periodicidade definida.

Aplicar penalidades contratuais em caso de atrasos injustificados ou não conformidades.

Verificar documentação, seguros e garantias contratualmente exigidas.

5.17.6 Organização e Operação do Viveiro

Criar manual operacional para irrigação, adubação, sombreamento e limpeza.

Definir responsável técnico pela produção e manutenção.

Controlar estoques, registrar produção e monitorar desempenho.

5.17.7 Monitoramento e Ações Corretivas

Reavaliar riscos periodicamente durante e após implantação.

Realizar correções imediatas em falhas estruturais, hidráulicas ou operacionais.

Atualizar o plano de gerenciamento sempre que ocorrerem mudanças operacionais.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE SÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

**COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA
DE ESCALA:**

6.1 A estimativa das quantidades foi baseada nos projetos executivos executados pela secretaria demandante, através das composições de planilha com quantitativos especificados baseado em banco de dados como SINAPI, AGESUL, DNIT, SICRO e COTAÇÕES conforme apresentado anexo.

6.2 Os quantitativos e memoriais de cálculo foram elaborados pelo responsável técnico e estão descritos nas planilhas em anexo, assim como demais valores.

6.3 Para a definição das quantidades, foram utilizados os seguintes referenciais:

- Conforme levantamento dos projetos executivos aprovados;
- Planilhas orçamentárias atualizadas com base em **09/2025** em composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI e AGESUL).
- Projetos arquitetônicos e de engenharia, destacando os serviços a serem executados.
- Especificações técnicas dos materiais e serviços necessários.

**7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS
ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E
ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

7.1 A Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS, não possui no seu quadro, pessoal suficiente e equipamentos qualificados para tais atividades, uma vez que já atua com profissionais lotados em outras atribuições inerentes ao desempenho da máquina pública, o que implica na contratação externa, visando não onerar o quadro pessoal existente.

7.2 Portanto, com base nos benefícios mencionados e na necessidade de cumprir a demanda pública no que tange a responsabilidade de servir a população com o bem-estar e lazer, identifica-se e justifica-se do ponto de vista técnico, econômico,





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

social e ambiental, visando atender às demandas e expectativas da comunidade de Bodoquena – MS.

- 7.3** Após análise do mercado, concluiu-se que a opção de contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura Civil, por terceiros é o **MAIS VIÁVEL**, uma vez que a Administração não dispõe da equipe técnica especializada necessária para realizá-lo.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

- 8.1** A estimativa de valores para esta contratação foi baseada em pesquisas em feitas através do SINAPI e AGESUL;

- 8.2** O valor do Orçamento de referência na média do custo global estimado dos serviços é de **R\$ 172.322,81 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**. Conforme planilha orçamentária constante no Anexo.

- 8.3** Neste valor estão incluídos todos os custos, impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

- 9.1** Os serviços devem apresentar sua execução conforme norma técnica da ABNT não sendo aceito serviços executados fora de especificação técnica.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

9.2 A solução técnica proposta para a reforma e adequação do Galpão do Viveiro Municipal de Bodoquena/MS consiste em uma intervenção abrangente e modernizadora, visando transformar a estrutura atual em um espaço funcional, seguro e otimizado para o desenvolvimento de atividades de produção e manejo de plantas nativas. A execução se dará por uma empresa especializada, com foco na restauração estrutural, modernização das instalações e implementação de sistemas complementares.

A solução abarca os seguintes serviços principais:

- **Restauração Estrutural e Cobertura:**

- Inspeção e reforço da estrutura existente (pilares, vigas, fundações, se necessário).
- Substituição ou reparo da cobertura, utilizando materiais que garantam estanqueidade e isolamento térmico adequado para o ambiente de viveiro, como telhas termoacústicas ou outras soluções de alta performance.
- Readequação ou construção de sistema de calhas e condutores para captação e direcionamento de águas pluviais, inclusive para possíveis sistemas de reuso.

- **Fechamentos e Vedações:**

- Execução de novos fechamentos laterais e frontais, utilizando materiais como alvenaria, telas de sombreamento, policarbonato ou outros que permitam o controle adequado de luminosidade, ventilação e proteção contra intempéries e agentes externos.
- Instalação de portas e janelas que garantam segurança, ventilação e iluminação natural controlada.

- **Instalações Elétricas:**

- Revisão completa e adequação do sistema elétrico às normas vigentes (ABNT NBR 5410).





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

- Dimensionamento e instalação de nova infraestrutura elétrica para iluminação eficiente (LED), tomadas para equipamentos (bombas, ferramentas elétricas) e, se aplicável, para sistemas de climatização.
- Instalação de quadro de distribuição, aterramento e dispositivos de proteção (disjuntores, DR).
- **Instalações Hidrossanitárias:**
 - Implantação de novo sistema de abastecimento de água, com pontos de consumo estrategicamente localizados para irrigação e uso geral.
 - Instalação de pontos de água e esgoto para banheiros (se houver e for parte do escopo) e áreas de trabalho com necessidade de saneamento.
 - Sistema de drenagem interna e externa eficiente, para evitar acúmulo de água no piso e garantir o descarte adequado de efluentes do viveiro.
 - Possível instalação de sistema de captação e reuso de água da chuva para irrigação.
- **Melhorias Externas e Acessibilidade:**
 - Implantação de pisos e caminhos adequados no entorno do galpão, garantindo mobilidade e acesso para veículos de transporte de insumos e mudas.
 - Execução de rampas de acessibilidade, em conformidade com a ABNT NBR 9050, assegurando a inclusão e o acesso a todos os usuários.
 - Melhorias no paisagismo imediato ao redor do galpão, com o plantio de espécies nativas.
- **Sistemas Complementares:**
 - Instalação de bancadas de trabalho ergonômicas e adequadas para o manuseio de mudas e substratos.
 - Implementação de sistemas de irrigação eficientes, como nebulização ou microaspersão, com automação se necessário.
 - Previsão para áreas de aclimação e germinação controlada, com a possibilidade de instalação de estufas menores anexas ou divisórias internas.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- Instalação de prateleiras e estantes para otimização do espaço de armazenamento e cultivo.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica:

Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e as melhores práticas da engenharia civil, não sendo aceito nenhum serviço ou material que esteja fora das especificações técnicas ou dos padrões de qualidade.

- **Manutenção:** Após a entrega da obra, a manutenção preventiva e corretiva da nova infraestrutura será de responsabilidade do Município. No entanto, a contratada deverá assegurar a solidez e a segurança da obra por um prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, conforme legislação vigente e código civil brasileiro (Art. 618), responsabilizando-se por qualquer reparo necessário decorrente de falhas de execução, vícios construtivos ou defeitos de materiais empregados durante este período.
- **Assistência Técnica:** A contratada deverá prestar assistência técnica qualificada em caso de falhas, vícios ocultos ou necessidade de informações adicionais sobre a obra, seus sistemas e materiais, durante todo o período de garantia.

Esta solução garante que o **Viveiro Municipal de Bodoquena** não apenas terá sua estrutura recuperada, mas será transformado em um espaço moderno, eficiente e plenamente capaz de cumprir sua missão ambiental e social.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Com base nas informações já levantadas decide-se:

() A aquisição do objeto estudado se dará de forma parcelada, na intenção de melhor oportunizar a participação de um maior número possível de empresas





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

interessadas e assim fomentar a economia.

(**X**) A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando prejuízos para o município em relação à economia de escala e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive intentando a facilitação da fiscalização pela incidência de um só plano.

A Contratação será por **MENOR PREÇO** no **REGIME POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** por ser **mais vantajosa** ao poder público.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 Os resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos podem variar dependendo do contexto específico de cada organização ou projeto.

No entanto, destacamos:

11.2 Redução de custos: Isso pode envolver a diminuição de gastos desnecessários, negociação de melhores preços com fornecedores, otimização de processos para reduzir desperdícios e minimizar despesas operacionais.

11.3 Planejamento detalhado: Um planejamento cuidadoso desde o início da elaboração do projeto executivo pode ajudar a identificar potenciais economias. Isso inclui uma análise abrangente dos requisitos do projeto, cronogramas realistas e uma avaliação completa dos custos envolvidos.

11.4 Seleção de materiais e métodos construtivos eficientes: Escolher os materiais e métodos de construção que sejam duráveis, eficientes em termos de energia e econômicos pode reduzir significativamente os custos ao longo prazo. Isso pode incluir a adoção de práticas de construção sustentável e o uso de tecnologias inovadoras.

11.5 Competição e licitação: Promover a competição saudável entre fornecedores e empreiteiros pode ajudar a obter os melhores preços para materiais e serviços.





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

Processos de licitação transparentes e rigorosos podem garantir que os contratos sejam concedidos a empresas que ofereçam a melhor relação custo-benefício.

11.6 Gestão eficiente da mão de obra: Garantir uma gestão eficaz da mão de obra, incluindo treinamento adequado, alocação eficiente de trabalhadores e otimização da produtividade, pode ajudar a minimizar os custos de mão de obra e maximizar a eficiência no canteiro de obras.

11.7 Manutenção preventiva: À manutenção preventiva pode ajudar a evitar custos elevados de reparo e substituição no futuro, prolongando a vida útil das instalações públicas e reduzindo os gastos em longo prazo.

11.8 Aumento da produtividade: Almeja-se que os serviços propostos sejam utilizados de forma mais eficiente, garantindo que os funcionários estejam bem treinados, motivados e alocados nas tarefas mais adequadas às suas habilidades, resultando em uma maior produção ou entrega de serviços.

11.9 Melhor gestão de estoques e materiais: Isso implica em evitar excessos ou faltas de estoque, garantindo que os materiais necessários estejam disponíveis quando e onde são necessários, minimizando custos de armazenamento e obsolescência.

11.10 Otimização do uso de recursos financeiros: Busca-se maximizar o retorno sobre investimentos, minimizar custos de financiamento, evitar desperdícios de capital e garantir uma alocação inteligente dos recursos financeiros disponíveis.

11.11 Inovação e eficiência operacional: Envolve a implementação de novas tecnologias, processos ou práticas de gestão que possam melhorar a eficiência operacional, reduzir custos e aumentar a competitividade da organização.

11.12 Em resumo, os resultados pretendidos visam garantir que os serviços sejam utilizados da maneira mais eficaz possível para alcançar os objetivos organizacionais, maximizando o valor criado e minimizando desperdícios.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.1 Planejamento detalhado: Foi planejamento para um esboço com as definições clara dos objetivos, prazos e orçamentos. Isso ajudará a garantir que todas as partes envolvidas tenham uma compreensão clara das expectativas e requisitos para a celebração do contrato.

12.2 Elaboração de documentos contratuais: A preparação de todos os documentos contratuais necessários, como o edital de licitação, o contrato de serviços e os termos de referência ou especificações técnicas. Esses documentos devem ser claros, precisos e alinhados com as políticas e regulamentos relevantes.

12.3 Capacitação da equipe: A equipe de servidores ou contratados que serão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato. Darão suporte sobre a legislação de contratos públicos, procedimentos de licitação, gestão de projetos e técnicas de fiscalização.

12.4 Definição de responsabilidades: As responsabilidades de cada parte envolvida no contrato, incluindo a administração contratante, o contratado e os responsáveis pela fiscalização. Ajuda a evitar mal-entendidos e conflitos durante a execução do contrato.

12.5 Estabelecimento de mecanismos de controle: O sistema eficaz de controle para monitorar o progresso do contrato, o cumprimento dos prazos e a qualidade dos serviços ou produtos entregues. Isso pode incluir relatórios regulares, inspeções no local e avaliações de desempenho.

12.6 Comunicação clara: Manter sempre uma comunicação aberta e transparente com todas as partes interessadas, incluindo a equipe do projeto, executores, subcontratados e autoridades reguladoras. Isso ajuda a garantir que todos estejam alinhados com os objetivos do contrato e possam colaborar efetivamente na sua execução.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.7 Avaliação de riscos: A abordagem dos riscos para identificar e mitigar possíveis problemas que possam surgir durante a execução do contrato. Isso ajuda a minimizar a probabilidade de atrasos, custos adicionais ou outros contratemplos.

12.8 Estabelecimento de procedimentos de resolução de conflitos: Definir procedimentos claros para resolver eventuais conflitos ou disputas que possam surgir durante a execução do contrato. Isso pode incluir a designação de mediadores ou árbitros neutros para ajudar a resolver questões de forma rápida e eficaz.

12.9 Ao adotar essas providências, a administração pode aumentar as chances de sucesso na celebração e execução do contrato, garantindo que ele seja concluído dentro dos prazos, orçamentos e padrões de qualidade estabelecidos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1 Com base nas informações decide-se:

(x) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.

() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua instalação, manutenção, assistência técnica ou instalação, que ocorrerá através de processo em andamento ou a ser formalizado.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A reforma e adequação do Galpão do Viveiro Municipal de Bodoquena/MS, embora seja uma obra de grande benefício ambiental em seu propósito final (produção de plantas nativas), pode gerar impactos ambientais durante sua fase de execução. É imperativo identificar esses possíveis impactos e planejar medidas mitigadoras eficazes, alinhadas aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Possíveis Impactos Ambientais Durante a Execução:

- **Geração de Resíduos de Construção e Demolição (RCD):** A remoção de partes da estrutura antiga, entulho e materiais obsoletos gerará resíduos, que, se não forem gerenciados adequadamente, podem sobrecarregar aterros e causar poluição do solo.
- **Emissões Atmosféricas:** Poeira (proveniente de movimentação de terra, cortes de materiais), gases de escape de máquinas e veículos, e emissões de Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) de tintas e solventes.
- **Poluição Sonora:** Ruído gerado por equipamentos, máquinas e atividades de construção, que pode causar incômodo à fauna local e à comunidade vizinha, se houver.
- **Consumo de Recursos Naturais:** Demanda por água (para mistura de argamassas, limpeza, controle de poeira), energia elétrica e matérias-primas (cimento, areia, brita, madeira, metais).
- **Alteração Temporária do Solo e Drenagem:** Movimentação de solo, riscos de erosão e alteração temporária do regime de escoamento superficial da água durante a obra.
- **Impactos sobre a Flora e Fauna Locais:** Apesar de ser um viveiro, o canteiro de obras pode afetar microfauna ou flora do entorno imediato, se não houver cuidado.

Medidas Mitigadoras e Preventivas: A contratada será responsável por implementar as seguintes medidas mitigadoras, que deverão estar previstas em seu plano de execução:

- **Gestão Adequada de Resíduos de Construção e Demolição (RCD):**
 - **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):** A empresa deverá apresentar e seguir um PGRCC que contemple a segregação na origem, o armazenamento temporário, a reutilização, a reciclagem e a destinação final ambientalmente





Estado de Mato Grosso do Sul Município de Bodoquena

adequada dos RCD, em conformidade com as Resoluções CONAMA aplicáveis.

- **Reciclagem e Reutilização:** Priorizar a reciclagem de concreto, metais, madeiras e outros materiais, bem como a reutilização de componentes em bom estado, quando viável.
- **Destinação Correta:** Contratar transportadores e destinos (aterros de RCD, usinas de reciclagem) licenciados pelos órgãos ambientais.
- **Controle de Emissões Atmosféricas e Sonoras:**
 - **Controle de Poeira:** Umectação constante de vias de acesso e pilhas de materiais, vedação de caçambas de transporte e, se necessário, uso de barreiras físicas.
 - **Controle de Ruído:** Manutenção preventiva de equipamentos, uso de abafadores e isolamento acústico em atividades ruidosas, e adequação dos horários de trabalho.
- **Consumo Responsável de Recursos:**
 - **Uso Eficiente de Água:** Utilização de sistemas de controle de vazão, reuso de água da chuva (se houver captação temporária), e conscientização para o consumo racional.
 - **Baixo Consumo de Energia:** Utilização de máquinas e equipamentos com certificação de eficiência energética, otimização do uso de iluminação natural no canteiro de obras, e desligamento de equipamentos em desuso.
 - **Materiais Sustentáveis:** Priorizar, sempre que possível, o uso de materiais de construção com certificação ambiental, que utilizem componentes reciclados, ou de menor impacto na sua produção.
- **Proteção do Solo e da Drenagem:**
 - Minimizar a movimentação de terra.
 - Instalar barreiras de contenção de sedimentos e controle de erosão nas áreas de movimentação de solo.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- Proteger bueiros e caixas de drenagem existentes para evitar o entupimento por detritos da obra.
- **Logística Reversa para Desfazimento e Reciclagem de Bens e Resíduos (Pós-Construção):**
 - Apesar da obra ser uma reforma, a diretriz é que a empresa deverá estabelecer um plano que inclua a separação, coleta e destinação adequada de todos os resíduos gerados, como embalagens de materiais, sobras de insumos, e peças antigas removidas.
 - Será incentivada a priorização da reciclagem e reutilização de materiais, através da parceria com cooperativas ou empresas especializadas.
 - A escolha de fornecedores que possuam programas de logística reversa para seus produtos (ex: lâmpadas, pilhas de equipamentos) será considerada um diferencial.

Portanto, ao considerar esses possíveis impactos ambientais, implementar medidas mitigadoras adequadas e reciclagem de bens e resíduos, a contratação de uma empresa especializada para a execução desses serviços no município de Bodoquena – MS,

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

15.1 Conforme fundamentação acima, considera que a solução escolhida é a mais **ADEQUADA** e **VIÁVEL**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município de Bodoquena - MS.

15.2 O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020 | CEP: 79.390-000 | Fone: 67 3268-1104

www.bodoquena.ms.gov.br
Página 82 de 100





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

Bodoquena - MS, 07 de janeiro de 2026.

Elaborado por:

ALAN PINHEIRO TRINDADE

Engenheiro Civil – CREA 70161/D MS

LBM Engenharia LTDA. – Contratada

De acordo:

MARIA GIRLEIDE ROVARI

Prefeita Municipal

Bodoquena - MS





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

ANEXO II – Minuta do Contrato

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX12

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICIPIO DE BODOQUENA E A
EMPRESA XXXXXXXX

O *MUNICÍPIO DE BODOQUENA*, com sede no(a) Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020, Bandeira II, na cidade de Bodoquena/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.465.016/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXX, de XX de XXXXX de 20XX, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .XXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, sediado(a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020 | CEP: 79.390-000 | Fone: 67 3268-1104

www.bodoquena.ms.gov.br
Página 84 de 100





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

I	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE E MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
.						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXX contados do(a) XXXXX, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))





Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do contratado, de acordo com o objeto; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Consta no Termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, nº 1020 | CEP: 79.390-000 | Fone: 67 3268-1104

www.bodoquena.ms.gov.br
Página 92 de 100





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

- d. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. Multa:

- a. Moratória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. *atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- c. Compensatória de 05% a 30% (cinco a trinta por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

2.5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

1.23. O contrato será extintoquando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

1.24. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.24.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

1.24.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

1.24.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Bodoquena
Órgão: 07- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Unidade: 07.001 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Função: 15 - Urbanismo
Subfunção: 15.451 - Infraestrutura Urbana
Programa: 15.451.701 - Manutenção e Operacionalização de Obras e Infraestrutura
Proj. Atividade: 15.451.701.2.069 - OPERACIONALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPL. E CONS. DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS
Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS R\$ 41.938,06
Fonte: Transferência da União decorrentes de Emenda Parlamentares Individuais, R\$ 960.019,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais





**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Bodoquena**

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Bodoquena/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*_____

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

